



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

Compromisso e seriedade a serviço do povo

21 / 01 / 2019

Hudson

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2019, DE 21 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a regulamentação da modalidade de licitação denominada Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Câmara Municipal de Paranhos e dá outras providências:

DENÍLSON APARECIDO RAFAINE, Presidente da Câmara Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma dos Anexos I e II a este Decreto, o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da Câmara Municipal de Paranhos/MS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara de Paranhos – MS., aos 21 (vinte e um) dias do mês de Janeiro de 2019.

DENÍLSON APARECIDO RAFAINE
Presidente da Câmara Municipal de Paranhos



CAMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

Compromisso e seriedade a serviço do povo

ANEXO I AO DECRETO 03/2019 DE 21/01/2019

REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da Câmara Municipal de Paranhos, qualquer que seja o valor estimado.

Art. 2º Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Art. 3º Os contratos celebrados pela Câmara, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, preferencialmente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

§ 1º Dependerá de regulamentação específica a utilização de recursos eletrônicos ou de tecnologia da informação para a realização de licitação na modalidade de pregão eletrônico.

§ 2º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o disposto no Anexo II.

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse desta Câmara Legislativa, a finalidade e a segurança da contratação.



CAMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

Compromisso e seriedade a serviço do povo

Art. 5º A licitação na modalidade pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral instituída pela Lei 8.666/93.

Art. 6º Todos quantos participem de licitação na modalidade de pregão têm direito subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 7º À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

I - determinar a abertura de licitação;

II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e

IV - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Parágrafo Primeiro - Poderá atuar como pregoeiro, o servidor devidamente nomeado pela autoridade superior desta Casa de Leis e que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de não habilitar qualquer servidor ou profissional para as funções estabelecidas neste decreto, fica autorizado firmar convênio com outra entidade pública de cooperação técnica.

Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Câmara, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

III - a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Câmara, deverá:



CAMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

Compromisso e seriedade a serviço do povo

a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras, obedecidas as especificações praticadas no mercado;

b) justificar a necessidade da aquisição;

c) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento;

d) designar, dentre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio;

IV - constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Câmara;

V - para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Art. 9º As atribuições do pregoeiro incluem:

I - o credenciamento dos interessados;

II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V - a adjudicação da proposta de menor preço;

VI - a elaboração de ata;

VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;



CAMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

Compromisso e seriedade a serviço do povo

VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;

IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

Art. 10. A equipe de apoio deverá quando possível, ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Câmara, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro.

Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

a) para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais):

1. Jornal de grande circulação local;

b) para bens e serviços de valores estimados entre R\$ 160.000,01 (cento e sessenta mil reais e um centavo) até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

1. Diário Oficial do Estado;

2. Jornal diário de grande circulação local;

c) para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 650.000,01 (seiscentos e cinquenta mil reais e um centavo):

1. Diário Oficial do Estado;

2. Jornal diário de grande circulação local;

3. jornal diário de grande circulação regional;

I - do edital e do aviso constarão a definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;



CAMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

Compromisso e seriedade a serviço do povo

II - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas;

III - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

IV - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

V - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;

VI - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequêntes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VII - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

VIII - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

IX - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante do certame;

X - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XI - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;



CAMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

Compromisso e seriedade a serviço do povo

XII - sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base no Sistema de dados cadastrais da Câmara, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;

XIII - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XIV - se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XV - nas situações previstas nos incisos X, XI e XIV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVI - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntarem memoriais no prazo de três dias úteis;

XVII - o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XVIII - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XIX - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

XX - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXI - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XIV e XV deste artigo;



CAMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

Compromisso e seriedade a serviço do povo

XXII - se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados a fazê-lo, na ordem de classificação;

XXIII - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Art. 13. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral, relativa à:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal; e

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III e IV deste artigo deverá ser substituída pelo CRF atualizado das Certidões com prazo de validade.

Art. 14. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



CAMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

Compromisso e seriedade a serviço do povo

Parágrafo único. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Câmara, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 15. É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 17. Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante a Câmara Municipal;

II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III - a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV - para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital;



CAMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

Compromisso e seriedade a serviço do povo

V - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

VII - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Art. 18. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 19. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

Art. 20. A Câmara Municipal publicará, em jornal de circulação local, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência observadas as regras gerais sobre contratos editadas pela lei 8.666/93.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor responsável à sanção administrativa.

Art. 21. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

I - justificativa da contratação;



CAMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

Compromisso e seriedade a serviço do povo

II - termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

III - planilhas de custo;

IV - garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VII - parecer jurídico;

VIII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;

IX - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

X - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;

XI - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos;

XII - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 22. Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade pregão, as normas da Lei n.º 8666/93 de 21 de junho de 1993.

Art. 22. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Pregoeiro, sua equipe de apoios e subsidiariamente pela Assessoria Jurídica da Câmara.



CAMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

Compromisso e seriedade a serviço do povo

ANEXO II AO DECRETO 03/2019 DE 21/01/2019

CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

Bens Comuns

1. Bens de Consumo

- 1.1. Água mineral
- 1.2. Combustível e lubrificante
- 1.3. Gás
- 1.4. Gênero alimentício
- 1.5. Material de expediente
- 1.6. Material hospitalar, médico e de laboratório
- 1.7. Medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos
- 1.8. Material de limpeza e conservação
- 1.9. Oxigênio

2. Bens Permanentes

- 2.1. Mobiliário
- 2.2. Equipamentos em geral.
- 2.3. Utensílios de uso geral
- 2.4. Veículos automotivos em geral

Serviços Comuns

Serviços de Apoio Administrativo

Serviços de Apoio à Atividade de Informática

- 2.1. Digitação
- 2.2. Manutenção

3. Serviços de Assinaturas

- 3.1. Jornal
- 3.2. Periódico
- 3.3. Revista
- 3.4. Televisão via satélite
- 3.5. Televisão a cabo



CAMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

Compromisso e seriedade a serviço do povo

4. Serviços de Assistência

- 4.1. Hospitalar
- 4.2. Médica
- 4.3. Odontológica Médica

5. Serviços de Atividades Auxiliares

- 5.1. Ascensorista
- 5.2. Auxiliar de escritório
- 5.3. Copeiro
- 5.4. Garçom
- 5.5. Jardineiro
- 5.6. Mensageiro
- 5.7. Motorista
- 5.8. Secretária
- 5.9. Telefonista

6. Serviços de Confecção de Uniformes

7. Serviços de Copeiragem

8. Serviços de Eventos

9. Serviços de Filmagem

10. Serviços de Fotografia

11. Serviços de Gás Natural

12. Serviços de Gás Liquefeito de Petróleo

13. Serviços Gráficos

14. Serviços de Hotelaria

15. Serviços de Jardinagem

16. Serviços de Lavanderia

17. Serviços de Limpeza e Conservação

18. Serviços de Locação de Bens Móveis

19. Serviços de Manutenção de Bens Imóveis

20. Serviços de Manutenção de Bens Móveis

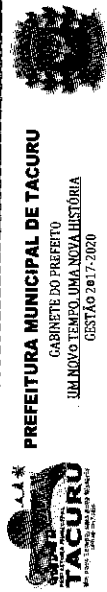


CAMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

Compromisso e seriedade a serviço do povo

21. Serviços de Remoção de Bens Móveis
22. Serviços de Microfilmagem
23. Serviços de Reprografia
24. Serviços de Seguro Saúde
25. Serviços de Degravação
26. Serviços de Tradução
27. Serviços de Telecomunicações de Dados
28. Serviços de Telecomunicações de Imagem
29. Serviços de Telecomunicações de Voz
30. Serviços de Telefonia Fixa
31. Serviços de Telefonia Móvel
32. Serviços de Transporte
33. Serviços de Vale Refeição
34. Serviços de Vigilância e Segurança Ostensiva.

El. Desp.: 4.490,51,00 – Obras e instalações
Total: - R\$ 995.000,00
Ponte Rec.: 123.000 – Transf. Conv. União/Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

GABINETE DO PREFEITO
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2017-2020

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL
- CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS Nº 21 - R\$ 346.042,30
OBJETO - CONTRATAÇÃO DE PROCESSO EROSIVO COM VISTAS A EVITAR
A DETERIORAÇÃO DAS REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO
FONTE 1.000.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
VLR. ORÇADO - 0,00
FONTE - 1.27.050 - TRANSF. CONV. ESTADO/OUTROS
VLR. ORÇADO - 0,00
EXCESSO VERIFICADO 250.000,00 - FONTE 1.27.000 - R\$ 042,30 - FONTE
1.000,00

Artigo 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tacuru, Mato Grosso do Sul, em 30 (trinta) de janeiro de 2019.

CARLOS ALBERTO PELEGHINI
Prefeito Municipal

Carla Maria Polidori, Prefeita Municipal de Tacuru, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 7.º, § 3.º e Artigo 9.º da Lei 1.238 de 11 de dezembro de 2017, (Orçamento):



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

DECRETO Nº 040/2019

SÚMULA: DISPOE SOBRE ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E EM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Carla Maria Polidori, Prefeita Municipal de Tacuru, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 7.º, § 3.º e Artigo 9.º da Lei 1.238 de 11 de dezembro de 2017, (Orçamento):

D E C R E T A

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial de Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos e mil reais), para atender às necessidades de funcionamento e execução das atividades administrativas, nos seguintes limites orçamentários:

0000 - SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	100.000,00
0001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0007 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0008 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0019 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0020 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0021 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0022 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0023 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0024 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0025 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0026 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0027 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0028 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0029 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0030 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0032 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0033 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0034 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0035 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0036 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0037 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0038 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0039 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0040 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0041 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0042 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0043 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0044 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0045 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0046 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0047 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0048 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0049 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0051 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0052 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0053 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0054 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0055 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0056 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0057 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0058 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0059 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0060 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0061 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0062 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0063 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0064 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0065 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0066 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0067 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0068 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0069 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0070 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0071 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0072 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0073 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0074 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0075 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0076 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0077 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0078 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0079 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0080 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0081 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0082 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0083 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0084 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0085 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0086 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0087 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0088 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0089 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0091 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0092 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0093 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0094 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0095 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0096 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0097 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0098 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0099 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00
0100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.000,00

Artigo 4.º - Fica aprovado, na forma dos Anexos I e II, o presente Decreto, o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da Câmara Municipal de Paranhos e de outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

Compromisso e seriedade a serviço do povo

21/01/2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº 032/2019, DE 21 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a regulamentação da modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da Câmara Municipal de Paranhos e de outras providências.

DENILSON APARECIDO RAFAINE, Presidente da Câmara Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

DECRETO:

An. 1.º Fica aprovado, na forma dos Anexos I e II, o presente Decreto, o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da Câmara Municipal de Paranhos/MS.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara de Paranhos - MS., aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro de 2019.

DENILSON APARECIDO RAFAINE
Presidente da Câmara Municipal de Paranhos

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

Compromisso e seriedade a serviço do povo

21/01/2019

PORTARIA Nº 1420/19.

DENILSON APARECIDO RAFAINE, Presidente da Câmara Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e como forma de assegurar o fiel cumprimento da Lei Federal nº 10.520/2002.

RESOLVE:

I - Nomear a Senhora MIRIAM APARECIDA GAVILAN JARA, ocupante do cargo de Diretora de Secretaria DAS I, para exercer a função de Pregoeira Oficial, nos processos licitatórios da modalidade Pregão no âmbito desta Câmara Municipal.

II - Ficam nomeados para comporem a equipe de apoio na referida modalidade os Srs. Heio Ramo Acosta, Paulo Sergio Rufino e Hudson Moreira da Silva.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Paranhos (MS), aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro de 2019.

DENILSON APARECIDO RAFAINE
Presidente

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

DECRETO Nº 041/2019

SÚMULA: DISPOE SOBRE ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E EM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Carla Maria Polidori, Prefeita Municipal de Tacuru, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 7.º, § 3.º e Artigo 9.º da Lei 1.238 de 11 de dezembro de 2017, (Orçamento):

D E C R E T A

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar de Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 1.246.400,00 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil reais), para atender às necessidades de funcionamento e execução das atividades administrativas, nos seguintes limites orçamentários:

0000 - SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	180.000,00
0001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0007 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0008 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0019 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0020 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0021 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0022 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0023 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0024 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0025 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0026 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0027 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0028 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0029 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0030 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0032 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0033 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0034 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0035 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0036 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0037 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0038 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0039 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0040 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0041 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0042 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0043 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0044 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0045 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0046 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0047 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0048 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0049 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0051 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0052 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0053 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0054 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0055 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0056 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0057 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0058 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0059 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0060 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0061 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0062 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0063 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0064 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0065 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0066 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0067 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0068 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0069 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0070 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0071 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0072 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0073 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0074 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0075 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0076 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0077 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0078 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0079 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0080 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0081 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0082 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0083 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0084 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0085 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0086 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0087 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0088 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0089 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0091 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0092 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0093 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0094 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0095 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0096 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0097 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0098 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0099 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00
0100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.000,00